

Id:167C48FA93A8F54C



Portaria GAB nº 149/2025

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 16 de junho de 2025.

O Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí - PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer o cargo em comissão de **COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO E GERAÇÃO DE RENDA- GE II**, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município do Morro do Chapéu do Piauí - PI, Estado do Piauí, a Senhora Liane Lopes Silva, portadora do CPF nº 003.486.753-80.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo os efeitos legais a partir do dia 02 de junho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ (PI), Estado do Piauí, aos dezois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco (16/06/2025).

Comunique-se
Publique-se
Cumpra-se

ERIKSON
FENELON
AGUIAR:0255096
5345
Assinado de forma digital
por ERIKSON FENELON
AGUIAR:02550965345
Dados: 2025.06.23
11:30:55 -03'00'
Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal

Id:167C48FA93A8F75A



**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0364/2025**

Formalização de Consultas: www.novobbmnet.com.br e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb>
Cadastro das propostas: De 03/07/2025 às 10:00:00 até 09/07/2025 às 17:59:00.

Data da Sessão: 10/07/2025. **Duração dos Lances:** 06 horas.

Período de Lances: 10/07/2025 das 08:00:00 às 14:00:00.

Sistema: BBMNET (www.novobbmnet.com.br). **Critério de Julgamento:** Menor Preço por Item.

Objeto: Contratação de empresa especializada na realização de exames de ultrassonografia, visando atender às demandas da secretaria municipal de saúde.

Valor estimado: R\$ 62.621,61 (sessenta e dois mil, seiscentos e vinte e um mil reais e sessenta e um centavos).

Preferência MEI/ME/EPP: Sim () Não (x). **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

Torna-se público que o Município de Morro do Chapéu do Piauí - PI, por meio da Comissão de Contratação e atuação de Gestores e Fiscais de Contratos e Licitações conveniada pela Prefeitura Municipal, com sede na Rua João Costa, 379, Centro, Morro do Chapéu do Piauí - PI, realizará licitação, na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

Morro do Chapéu do Piauí (PI), 01 de julho de 2025.

Erikson Fenelon Aguiar
Prefeito Municipal
Damazio Alves Lima
Agente de Contratação

Id:10EF33191D80F715



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ

impulso

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O/A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL IMPULSO, VISANDO A COMUNHÃO DE ESFORÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CONSULTORIA IMPULSO PREVINE", SEM REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS.

De um lado,

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE (DO) MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº **11.993.218/0001-00**, com sede em RUA EDMAR NOGUEIRA, S/N, CENTRO, MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, PI, CEP: 64178-000, neste ato representado pelo (a) **Secretário(a) de Saúde, ANNY KAROLINNY DAMASCENO SANTANA**, Solteiro(a), **ENFERMEIRA**, **041.392.733-48**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**,

e, de outro lado,

IMPULSO, organização da sociedade civil na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e de fins não econômicos, inscrita no CNPJ 37.096.367/0001-60, com sede, foro e administração na cidade de São Paulo, na Rua Teodoro Sampaio, nº 1.629, sala SV 0041 - Pinheiros, CEP: 05405-150, neste ato representada, em conformidade com seu estatuto social atualmente em vigor, pela **Isabel Bichucher Opice**, brasileira, casada, economista, CPF 32823435824, doravante simplesmente **IMPULSO**,

CONSIDERANDO:

- O modelo de financiamento federal da atenção primária (Previne Brasil) estipulou uma série de metas a serem cumpridas pelos municípios, com impacto direto em seu orçamento. Gerou-se, assim, a necessidade de os municípios entenderem no que devem focar seus esforços para melhorar seu desempenho e cumprir essas metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, evitando, assim, perdas de recursos para a Atenção Primária;
- O objetivo estatutário da **IMPULSO** de fortalecer a capacidade institucional do setor público brasileiro, por meio da implementação e do apoio ao processo de coleta e análise de dados para auxiliar gestores públicos nos processos de tomada de decisão, visando o aprimoramento da implementação de políticas públicas e transparência desses processos decisórios;
- A experiência da **IMPULSO** no desenvolvimento e implementação de ferramentas simples e acessíveis voltadas a auxiliar o processo de tomada de decisão pelos gestores, baseado em evidências;
- O interesse da **IMPULSO** em cooperar com a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, de modo não remunerado, para apoiar na análise do desempenho no "Programa Previne Brasil" e elaboração de proposta de plano de ação para melhorar esses e outros serviços voltados à Atenção Primária;

impulso

- A convergência de interesses e de finalidades entre as partes do presente Acordo, no qual estabelecem compromissos recíprocos da cooperação e parceria, de acordo com a legislação vigente.

Firmam o presente **Acordo de Cooperação Técnica ("Acordo")**, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Acordo será regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 ("Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil"), no Decreto Federal nº 8.726/2016, e suas respectivas alterações posteriores.

1.1.1. O presente Acordo não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial entre a **IMPULSO** e a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**, sendo celebrado sem a prévia realização de chamamento público, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Acordo consiste na execução do Projeto "Consultoria do Impulso Previne" ("PROJETO"), por meio do emprego de esforços mútuos das Partes para auxiliar a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** na análise e aprimoramento do desempenho nos componentes do Previne Brasil e na elaboração de proposta de plano de ação para melhorar esses e outros serviços voltados à Atenção Primária. A finalidade do Acordo é ampliar a capacidade do respectivo município em realizar diagnóstico do seu desempenho no Previne Brasil e tomar ações que visem melhorar esses e outros indicadores relacionados à Atenção Primária, por meio de consultorias, monitoramento e análise de informações do município, a fim de orientar a **ENTIDADE GOVERNAMENTAL** sobre a priorização das ações da gestão e dos profissionais que atuam com serviços de Atenção Primária no território.

2.2. Utilizando-se de consulta a especialistas, bases de dados governamentais públicas e bases de dados fornecidas pelo município, a **IMPULSO** desenvolverá e entregará ferramentas e instrumentos de capacitação de acordo com as especificidades da **ENTIDADE GOVERNAMENTAL**.

2.3. Dentro do âmbito deste Acordo, também se poderão conduzir estudos e pesquisas em saúde pública. A **Impulso** terá acesso às bases de dados pessoais dos Usuários, as quais serão estritamente tratadas com o propósito de promover melhorias na saúde, impulsionar o conhecimento e o bem-estar, devendo ser mantidas em um ambiente controlado e seguro. Sempre que viável, será adotada a anonimização dos dados. Além disso, outras finalidades relacionadas à promoção da saúde pública também podem ser contempladas no escopo deste Acordo.

2.4. A produção de conhecimento relativa ao trabalho desenvolvido no âmbito deste Acordo também está contemplada no escopo desta parceria. Ela será realizada pela **IMPULSO** por meio de monitoramento, pesquisas, análise de dados e de informações, processos diagnósticos e de melhoria de sistemas de gestão, podendo ser eventualmente registrada por meio de estudos e relatórios, atendendo aos interesses públicos legítimos na tutela da saúde.

(Continua na próxima página)